LEI Nº 1511, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Carlos Barbosa – SICREDI SERRANA-RS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA-RS, com vistas à instalação de relógio termômetro digital na Rua Buarque de Macedo, centro, Município de Barão/RS.

Art. 2º. O Município obriga-se a ceder espaço público à instalação do relógio, junto ao canteiro central da Rua Buarque de Macedo, na proximidade da Praça Liberdade, bem como ao pagamento da energia elétrica consumida pelo relógio termômetro digital e instalação da base do mesmo, fornecida pela SICREDI.

Art. 3º. O Convênio terá a vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com os interesses dos convenentes.

Art. 4º. As atribuições dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes no Termo em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Viação.
804 – Manut. dos serv. da SMOV
3.3.90.30.99.010000 – Materiais de Consumo – Diversos
826 – Manut. dos Serv. da SOMV
3.3.90.39.43.010000 – Serv. Terceiros Energia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de abril de 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.04.2010.

Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO QUE EWNTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRA RS, COM VISTA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIO TERMOMETRO DIGITAL NA CIDADE DE BARÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, 1085, Bairro Centro no Município de Barão-RS, devidamente registrada no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Ferrari, a seguir designado **PRIMEIRA CONVENENTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÈDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA/RS**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.608.712/0025-58, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 5380, sala 01, Bairro Centro, cidade de Barão/RS, neste ato representado pelo seu gerente André Luis Thums, portador do RG nº 1057755066, doravante denominado de **SEGUNDA CONVENENTE**, os quais celebram o presente Termo de Convênio nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Tem por objeto, o presente Convênio o objetivo de instalação de relógio termômetro digital na Rua Buarque de Macedo, no Município de Barão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE
O PRIMEIRO CONVENENTE obriga-se a:
1) Ceder espaço público à instalação do relógio, junto ao canteiro central da Rua Buarque de Macedo, na proximidade da Praça da Liberdade;
2) Obriga-se a suportar a energia elétrica consumida pelo relógio termômetro digital;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

3) instalação da base do mesmo a ser fornecido pela SEGUNDA CONVENETE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

O SEGUNDO CONVENTE obriga-se:

1) A aquisição do relógio termômetro digital

2) Instalação do relógio termômetro digital, no exato local indicado expressamente pela PRIMEIRA CONVENENTE.

a) O relógio termômetro digital deverá ter as dimensões condizentes com o logradouro que será instalado e deverá ser previamente, aprovado pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

O SEGUNDO CONVENTE fica responsável por toda e qualquer manutenção do relógio, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do defeito, salvo motivo de força maior, sob pena de a PRIMEIRA CONVENETE, sem qualquer outro aviso, retirar o equipamento.

Resta desobrigado, deste já a PRIMEIRA CONENNENTE por quaisquer responsabilidade oriundas de mau uso de mesmo, bem como eventuais danos ao relógio termômetro digital.

Responsabiliza-se o SEGUNDO CONVENETE por eventuais danos causados ao espaço cedido, comprometendo-se a repará-lo imediatamente a sua constatação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO SEGUNDO CONVENENTE

A SEGUNDA CONVENTE terá o direito de explorar, exclusivamente, a sua marca, por meio de recurso audiovisual no espaço destinado ao desiderato no relógio termômetro digital.

CLÀUSULA SEXTA: DO PRAZO

O Convênio terá vigência de 10 anos, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com os interesses dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Em caso de rescisão do presente Convênio o relógio instalado deverá ser retirado imediatamente pela SEGUNDA CONVENENTE e às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barão.....de.....de 201 0.

CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNCIPAL – PRIMEIRO CONVENENTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI/RS.